**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço de instalação de grades de proteção nas floreiras do prédio sede da Câmara Municipal**.** A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações; pela Lei n**º** 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 5.285, de 20 de novembro de 1999, e suas alterações; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, e suas alterações. A Câmara Municipal comunica, ainda, que a documentação e as propostas de preços deverão ser entregues na sala do Setor Financeiro da Câmara Municipal, até às **14 horas do dia 19 de outubro de 2015**, oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto da presente licitação é o serviço de instalação de grades de proteção nas extremidades longitudinais das floreiras do prédio sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, incluindo materiais e mão-de-obra, de acordo com o Memorial Descritivo e a Planta Baixa constantes do Anexo V deste Edital.
2. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os interessados em participar desta licitação deverão entregar, no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

* 1. No primeiro envelope

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 12/2015

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

* 1. No segundo envelope

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 12/2015

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

1. **DO CREDENCIAMENTO**

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

* 1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da licitante, deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul - CENLIC, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado;
	2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante:
		1. Carta de Credenciamento preenchida conforme modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante, reconhecida a assinatura por tabelião, identificado através do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado no órgão competente.
	3. O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.
	4. Para exercer o direito de dar lances é **obrigatória** a presença das licitantes e/ou de seus representantes legais na Sessão Pública.
	5. Na credencial deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive para interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório.
	6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preenchido conforme modelo constante do Anexo II, assinada pelo seu representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade. As assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião.
	7. A licitante que fizer o credenciamento através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ficará dispensada da apresentação do documento referido no **subitem 3.6**, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.
1. **DA PROPOSTA - Envelope nº 01**
	1. A proposta poderá ser apresentada conforme o formulário constante do Anexo IV – Formulário de Proposta de Preços, e deverá ser preenchida por meio mecânico ou impresso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado pelo representante legal da licitante.
	2. A proposta deverá conter:
		1. Os preços unitário e total de cada item, expresso em reais.
		2. No preço proposto deverão estar incluídas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, serviços de instalação, frete, embalagem e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
	3. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
2. **DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02**
	1. As licitantes deverão apresentar, no Envelope n.º 02 - Documentação, os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia sem autenticação, sujeitos a verificação de autenticidade através de consulta realizada por servidor:
		1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor.
			1. Ficará dispensada do documento solicitado no **subitem 5.1.1** a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, no credenciamento.
			2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou CRC).
		2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
		3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
		4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
		5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
		6. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
		7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
		8. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
		9. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993), conforme modelo constante do Anexo III, assinada por representante legal da empresa.
		10. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral), expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul - CENLIC, poderão usá-lo em substituição aos documentos nele referidos.
			1. O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, com o Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC (no envelope Documentação) os documentos atualizados (originais ou cópias autenticadas).
	2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que possuir restrição na comprovação dos **subitens 5.1.2 a 5.1.7** deste Edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar detentora da melhor oferta.
		1. O prazo citado no **subitem 5.2** deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
		2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação.
		3. Quando da instalação das grades a licitante deverá apresentar o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
3. **DO PRAZO DE ENTREGA**
	1. O prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
	1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
5. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. 7.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
		1. Caso sejam interpostos recursos, os interessados poderão apresentar as razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização da Sessão Pública, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo dos recorrentes, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
		2. Caso as licitantes interponham recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, e seus originais deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Caxias do Sul em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
		3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante do interessem em recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
		4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. **DO PROCEDIMENTO**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.
	2. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste edital.
	3. Feito o credenciamento das licitantes, e na presença delas e dos demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá o Envelope nº 1 - Proposta de Preços e o Envelope nº 2 - Documentação, procedendo à abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
	4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no **subitem 9.3**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
	5. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
	6. O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo mais lances de menor valor será realizado sorteio.
	7. Encerrados os lances, será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
		1. Entender-se-á como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes antes mencionadas sejam superiores em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
	8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada mais bem classificada;
		2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior àquela considerada mais bem classificada, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no **subitem 9.8.1**, deste Edital.
	9. O disposto nos **subitens 9.7 e 9.8** não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
	10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003.
	11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
	12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.
		1. Havendo apenas uma oferta, e desde que atenda a todos os termos do edital e o preço seja compatível com aquele praticado no mercado, ele poderá ser aceito, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.
	13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
	14. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
	15. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
	16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada a proposta.
	17. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
	18. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando-se o disposto no **item 8** deste Edital.
		1. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.
	19. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
	20. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante detentora da melhor oferta.
	21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recurso.
7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceite do objeto da presente licitação.

1. **DO RECEBIMENTO**

A Câmara Municipal fará o recebimento do objeto nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. **DAS SANÇÕES:**
	1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas no contrato, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Municipal nº 5.285, de 20 de novembro de 1999; e no Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, especialmente na seguinte situação:
		1. Pela recusa ou atraso injustificado no cumprimento no disposto no **subitem 5.2** deste Edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 05% (cinco por cento) sobre o preço da proposta.
	2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
		1. Apresentação de documentação falsa;
		2. Não manutenção da proposta ou lance verbal;
		3. Comportamento inidôneo;
		4. Fraude na execução do contrato.
	3. Será facultado, à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A documentação e a proposta de preço deverão ser entregues, em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas reunidas sob a forma de consórcio.
	3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta de preço não apresentadas na reunião de recebimento.
	4. Uma vez iniciada a Sessão Pública, não serão admitidas participantes retardatárias.
	5. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto e ao edital no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, em horário de expediente, telefone (054) 3218-1653.
	6. Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
	7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas de preço, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
	8. Não serão aceitas propostas de preço e documentos enviados através de fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados.
	9. A proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste Edital será desclassificada.
	10. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances verbais permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
	11. São partes integrantes deste Edital:
		1. Anexo I – Modelo de Credenciamento;
		2. Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME EPP;
		3. Anexo III – Declaração de Idoneidade;
		4. Anexo IV – Formulário de Proposta de Preços;
		5. Anexo V – Memorial Descritivo, Planta Baixa e Orçamento Estimativo;
		6. Anexo VI – Minuta de Contrato.
	12. A homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	13. Dos atos praticados nesta licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	14. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
	15. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

Caxias do Sul, 29 de setembro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**VEREADOR FLAVIO GUIDO CASSINA**

**PRESIDENTE**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**CREDENCIAMENTO**

 Pelo presente, credenciamos o (a) Sr.(a). ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº ..................................., para participar em procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 12/2015 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa (reconhecido por tabelião)**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ..............................., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, inciso I a X, da mesma Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Técnico Contábil ou Contador**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

 (Razão social da licitante) ........................................................................., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**FORMULÁRIO PROPOSTA PREÇOS**

**Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIFICAÇÃO**  | **Quantidade**  | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **01** | **Instalação de grade de proteção nas laterais das floreiras do prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul.** | **14** | **R$ ......** | **R$ .......** |

**DATA: ­­­­­­­­­­­­......... de .................. de 2015.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA BAIXA e ORÇAMENTO ESTIMATIVO

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**MINUTA DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.862.234/0001-66, com sede na Rua Alfredo Chaves nº 1323, Bairro Exposição, CEP 95020-460, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Flávio Guido Cassina, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. Cláusula Primeira - DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo Licitatório n.º 21/2015, Pregão Presencial nº 12/2015, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e se regerá por suas disposições; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pela Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, e suas alterações; e pelo Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

**2. Cláusula Segunda** - **DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de instalação de grades de proteção nas extremidades longitudinais das floreiras do prédio sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo e Planta Baixa constantes do Anexo V do Edital, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**3. Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1. A execução do objeto deverá ter início a partir da assinatura do contrato, e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias.

**4. Cláusula Quarta** - **DO PREÇO**

4.1. O preço global deste contrato é de **R$ .............................**

4.2. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços objeto deste contrato.

**5. Cláusula Quinta - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**5.2.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme o disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6. Cláusula Sexta - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**6.1.** Sobre o preçocontratadonão incidirão quaisquer reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**7. Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** Cumprir rigorosamente com todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos;

**7.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.1.3.** Apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrado no CAU, do Responsável Técnico pela execução do serviço, sem o(a) qual este não poderá ser iniciado, juntamente com os dados de identificação de seu preposto (conforme o disposto no art. 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993);

**7.1.3.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o registro da Obra no CREA ou no CAU, em observância ao disposto nas Leis nº 6.496, de 07 de setembro de 1977, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

**7.1.3.2.** A CONTRATADA não poderásubstituir o Responsável Técnico, salvo caso de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;

**7.1.4.** Fornecer a mão-de-obra, os materiais e os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

**7.1.5.** Arcar com os encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, projetos, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

**7.1.6.** Fornecer e fiscalizar o uso dosequipamentos e acessórios de segurança pessoal (EPIs) de seus empregados, quando for o caso;

**7.1.7.** Executar os serviços de modo que não cause prejuízos ao trabalho legislativo e, quando necessário, manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizado, visando à segurança de bens e pessoas;

**7.1.8.** **A**ssumir perante a CONTRATANTE e terceiros a responsabilidade por todos os serviços realizados, indenizando-os por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**7.1.9.** Manter a segurança de todas as instalações, dos materiais, ferramentas e demais objetos que se encontrem no local, bem como se responsabilizar pela segurança de terceiros;

**7.1.10.** Responder pela qualidade, quantidade, per­feição e cumprimento das normas legais e técnicas na realização dos serviços, corrigindo, reparando ou substituindo materiais ou serviços considerados inadequados, sem qualquer ônus. Não sendo possível a correção, reparação ou substituição, a CONTRATADA deverá indenizar o valor correspondente ao dano;

**7.1.11.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

**7.1.13.** Entregar a obra em perfeitas condições de limpeza, removendo entulhos, equipamentos e máquinas de sua propriedade.

**7.2.** A execução dos serviços objeto do presente contrato não acarretará vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**7.2.1.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente Contrato.

**8. Cláusula Oitava -** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**81.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvi­da relativas à execução do objeto contratado;

**8.1.2.** Receber os serviços contratados e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos no presente contrato.

9. Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

**9.1.** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na LeiMunicipal n.º 5.285/99, de 20 de novembro de 1999, e suas alterações; e no Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

**9.1.1.** Pela recusa injustificada de início da obra será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, se o atraso for de até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**9.1.2.** Pelo atraso injustificado na conclusão e entrega da obra será aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**9.1.3.** Pela entrega dos serviços em desacordo com o contratado será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

**9.1.4. Q**uando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo antes mencionado, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10. Cláusula Décima -** **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**10.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na **Cláu­sula Nona**, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**10.2.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

**10.2.1.** Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

**10.2.2.** Falta ou culpa da CONTRATANTE;

**10.2.3. C**aso fortuito ou força maior.

**10.3.** As penalidades, assegurada a defesa prévia, serão deduzidas dos créditos a que a CONTRATADA tenha direito pelos serviços regularmente contratados.

**11. Cláusula Décima Primeira - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**11.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima**, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA, nos casos inscritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

**11.1.1.** A CONTRATADA reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11.2.** Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da CONTRATADA superior a 10 (dez) dias contados da notificação.

**12. Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE realizará a fiscalização da obra, objeto deste contrato, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**12.2.** Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ficando sujeita às sanções previstas na **Cláusula Nona** deste contrato.

**13. Cláusula Décima Terceira - DO RECEBIMENTO**

**13.1.** A Contratante receberá o objeto do presente contrato, definitivamente, mediante emissão de termo de recebimento definitivo. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da obra e dos serviços executados.

**14. Cláusula Décima Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da rubrica 1001.4490-51 – Obras e Instalações.

**15. Cláusula Décima Quinta - DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até a entrega definitiva do serviço, com a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

**16. Cláusula Décima Sexta - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul, ........... de ..................... de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**VEREADOR FLAVIO GUIDO CASSINA**

**PRESIDENTE**

**CONTRATADA**